



Número: **0600492-83.2024.6.26.0287**

Classe: **DIREITO DE RESPOSTA**

Órgão julgador: **287ª ZONA ELEITORAL DE MOGI DAS CRUZES SP**

Última distribuição : **24/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Advogados |
|---|---|
| MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI (REQUERENTE) | |
| | JONATHAS CAMPOS PALMEIRA (ADVOGADO) RICARDO VITA PORTO (ADVOGADO) GUILHERME WAITMAN SANTINHO (ADVOGADO) THIAGO CARRERA DIAS (ADVOGADO) |
| CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (REQUERIDO) | |

| Outros participantes | |
|--|--|
| PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | | |
|------------|---------------------|-------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 128662729 | 25/09/2024 23:02 | Decisão | Decisão |



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZO DA 287.^a ZONA ELEITORAL - MOGI DAS CRUZES

Rua Professor Flaviano de Melo, 381 – Centro

Tel: (11) 4726-2318/4726-3649

E-mail: ze287@tre-sp.jus.br

DIREITO DE RESPOSTA (12625) Nº 0600492-83.2024.6.26.0287

Advogados do(a) REQUERENTE: JONATHAS CAMPOS PALMEIRA - SP298050, RICARDO VITA PORTO - SP183224, GUILHERME WAITMAN SANTINHO - SP317327-A, THIAGO CARRERA DIAS - SP298271

REQUERENTE: MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

REQUERIDO: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

CONCLUSÃO

CONCLUSOS à Exma. Juíza Eleitoral, Dra. ANA CARMEM DE SOUZA SILVA, por JULIANA DA CONCEIÇÃO em 25 de setembro de 2024.

DECISÃO

Cuida-se de representação eleitoral proposta por MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI, em face de CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, em razão de suposta prática de propaganda eleitoral negativa divulgada em desfavor da parte autora.

Requer, em sede liminar, que seja determinada a suspensão/remoção da postagem impugnada e veiculada no perfil @sejacaiocunha, consoante url indicada na exordial.

Vieram-me conclusos.

É o relato.

Decido.

Em juízo de cognição sumária, próprio das medidas de urgência, defiro a liminar pleiteada.[]

Da análise do vídeo objeto desta representação, veiculado nas redes sociais do requerido, constata-se que eventual procedência do pedido ao final, o que será analisado por ocasião da prolação da sentença, poderá gerar desequilíbrio ao pleito caso não haja suspensão do mesmo. O vídeo supostamente possui conteúdo ofensivo à pessoa da autora, em violação ao artigo 27, §1º, da Res. 23.610/2009; e supostamente extrapola o limite da liberdade de expressão, ao pontuar como certo e verdadeiro o envolvimento da candidata MARIA LUISA PICCOLOMINI BERTAIOLLI com crimes de corrupção.

Presente também o requisito da urgência da medida, considerada a abrangência do veículo de publicação em questão, com rápida difusão a elevado número de pessoas.

Ante tais considerações, DEFIRO a liminar pleiteada para determinar ao provedor de aplicação abaixo a suspensão, no prazo de até **24 horas**, sob pena de multa cominatória, da seguinte URL:

Facebook Serviços Online Do Brasil Ltda, pessoa jurídica responsável pelo Instagram, na URL:

<https://www.instagram.com/reel/DATKLaCOe53/?igsh=c3Bo amltanY0a3Vvk>

Para tanto, serve a presente como ofício ao aludido provedor de aplicação.

Cite-se o requerido para apresentação de defesa, em 1 dia.

Após, com ou sem resposta do representado, enviem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação, igualmente no prazo de 01 (um) dia.

A presente decisão servirá de mandado, carta de notificação/citação e demais comunicações que se fizerem necessárias aos destinatários e responsáveis pelo cumprimento da presente determinação.

Mogi das Cruzes, data da assinatura eletrônica.

ANA CARMEM DE SOUZA SILVA

Juíza Eleitoral

